



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6490

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Heráclides Gonçalves Filho

Data: 09/05/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 73/2006. Dispõe sobre a instalação de “urnas coletoras de sugestões e reclamações”, nos ônibus do transporte coletivo urbano de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 9.3 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 06

Especie: PL
Categoria: Diversos
Cx: 9.3
ordem: 11
nº fls: 04

73/2006
06.06.2006



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Vereador – Heráclides Gonçalves Filho

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Instalação de Urnas de Coletoras de Sugestões e
Reclamações nos Ônibus do Transporte Coletivo Urbano do Município de Montes
Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em – 09/05/2006

2 - Comissão Legislação e Justiça

3 -

4 - Aprovado em REGião DE URbAn

5 - CrA En. 06. 06. 2006

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR DE SAMAMBAIA

AS Júnior
9/05/06

PROJETO DE LEI N° _____/2006

Dispõe sobre a instalação de urnas coletoras de sugestões e reclamações nos ônibus do transporte coletivo urbano do município de Montes Claros e dá outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar urnas coletoras de sugestões e reclamações no interior dos veículos do sistema de transporte público coletivo por ônibus.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, o órgão do Executivo responsável pelo gerenciamento do transporte coletivo urbano no município a TRANSMONTES, elaborará formulário próprio, em que o usuário poderá fazer constar suas reclamações e sugestões.

§ 1º - O formulário a que se refere o caput ficará em poder do cobrador do veículo, que o fornecerá ao usuário quando solicitado.

§ 2º - O usuário poderá fazer constar no próprio formulário sua opção de receber resposta, por escrito, sobre suas reclamações e sugestões.

Art. 3º - A urna coletora prevista no art. 1º desta Lei será recolhida periodicamente e aberta pela TRANSMONTES, para que sejam analisadas as demandas da população.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
14/05/2006	
HORA: 14:30	
ASS:	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 4º - A TRANSMONTES, divulgará a implantação do serviço de que trata esta Lei, por meio de cartazes a serem afixados no interior dos veículos de transporte coletivo.

Art. 5º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Seções da Câmara Municipal, 09 de março de 2006.


**Vereador Heráclides Gonçalves Filho
(JÚNIOR DE SAMAMBAIA)**



é legal e constitucional.
Levando - 24.05.06.
A. Silveira





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA:

A implantação de urnas coletores de sugestões e reclamações acessíveis aos usuários do transporte coletivo de Montes Claros irá facilitar a participação popular daqueles que realmente vivenciam os problemas existentes nesse setor. Ninguém mais habilitado para apontar as falhas, as prioridades e oferecer sugestões para melhorar o nosso transporte, do que os próprios usuários.

O exercício e direito de poder manifestar opiniões acerca de questões que nos interessam, que nos dizem respeito, fará surgir cidadãos organizados, amadurecidos politicamente, envolvidos e comprometidos com os problemas coletivos.

Existem inúmeras restrições por parte daqueles que já utilizam o serviço via telefone disponibilizado pela TRANSMONTES para registrar suas reclamações, quais sejam: a linha está muitas vezes congestionada, o tempo de espera para falar com os atendentes é desanimador, além da perda de tempo e do dinheiro que se gasta como consumo de impulsos e créditos quando da espera no atendimento. Presente o agravante que nem todas as pessoas dispõem de telefone para fazer as suas reclamações. Principalmente em se tratando de usuários de transporte coletivo, que na maioria das vezes têm baixo poder aquisitivo, sendo que o número 0800 informado pelas empresas esta sempre ocupado.

Diante de todo o exposto, espero que sejam suficientes as justificativas para se instituir o uso obrigatório das urnas nos ônibus de transporte coletivo de nossa cidade.

Uma vez que os problemas em relação ao transporte poderão ser melhor estudados, já que serão detectados em grande parte pelos usuários.

A população tem que fazer valer o seu direito de exercer a cidadania.

Vereador JÚNIOR DE SAMAMBAIA – PV



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 que “Dispõe sobre a instalação de urnas coletoras de sugestões e reclamações nos ônibus do transporte coletivo urbano do município de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria do vereador Heráclides Gonçalves Filho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, já que trata de alteração em contrato de concessão pública feito ao Executivo, não impõe a este nenhuma obrigação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de maio de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605